

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 097/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 1354 Folhas nº 04 Em 13 de Akris

Termo de contrato por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais n.º 1294, de 31 de outubro de 2006 e 1312 de 12 abril de 2007.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Gilberto Martins Esteves, brasileiro, contabilista, portador do CRC/RJ n.º 077162/O-8, e do CPF n.º 920.134.577-15 e CI: 07539877-6-IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto - CEP: 25.780-000 - Centro - São José do Vale do Rio Preto - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sr a. FABIANA KLEM ANDRADE, portadora do CPF nº 109.215.037-41, CI nº 21.057.990-0 - DETRAN/RJ, COREN RJ nº 001.064.641, residente e domiciliada à Rua S. T. Silva, s/nº, São José do Vale do Rio Preto - RJ, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato por tempo determinado, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, na forma das Leis Municipais n.º 1294, de 31 de outubro de 2006 e 1312 de 12 de abril de 2007. Conforme autorização exarada no Processo n.º 2412/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA exercerá a função de Técnica de Enfermagem, referência -VIII, CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) iniciando-se em 01 de abril de 2020 e findando-se em 30 de setembro de 2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública provocado pela (COVID-19). CLÁUSULA TERCEIRA: O salário mensal a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA será de R\$ 1.449,78 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta e Indireta deste Município. CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 3004.10.122.0020.2.034- 3.1.90.04- Fontes (Manut. da Atividade da Secretaria de Saúde contratação por tempo determinado - fontes: recursos próprios e da saúde). E nº 3004.10.271.0115.2.007- 3.1.90.13 Fontes 01 e 04 (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes; recursos próprios e da saúde) CLÁUSULA OUINTA: A jornada de trabalho será àquela determinada na Lei Complementar Municipal 046/13. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á as normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE poderá descontar do vencimento da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia. CLÁUSULA OITAVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações: I pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa de qualquer dos contratantes; III - pela extinção ou conclusão do projeto, acordo, convênio, ajuste definidos pelo contratante, nos termos do inciso III do art. 2º da lei. nº 1294 de 31 de outubro de 2006. E assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para que produza seus legais efeitos.

GILBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Contratante

ESTEMUNHAS:

N CORDEIRO DA COSTA Administrador Geral do Hospital Maternidade Santa Theresinha

São José do Vale do Rio Preto, Em 01 de abril de 2020.

Contratada

MAGNO FARACO DA SILVA

Diretor Municipal de Saúde